



RESOLUÇÃO Nº 067/2018-CDA/IMD, de 14 de dezembro de 2018

Institui e aprova as atribuições da Comissão de Gestão das Residências em Tecnologia da Informação do Instituto Metrópole Digital da UFRN.

O Diretor do Instituto Metrópole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acadêmico – CDA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 23, Inciso XX, do Regimento Interno do IMD,

CONSIDERANDO a existência do Projeto de Residência criado pela Resolução nº 006/2017-CDA/IMD, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a portaria no 76/2018 – PPG, de 29 de novembro de 2018 que aprova a reformulação do Projeto Acadêmico e autoriza a criação de novas turmas;

CONSIDERANDO a necessidade de uma melhor gestão das novas turmas;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.083704/2018-59,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão das Residências em Tecnologia da Informação do Instituto Metrópole Digital da UFRN.

Art. 2º A Comissão de Gestão das Residências em Tecnologia da Informação é o órgão que planeja e acompanha os projetos acadêmicos e de execução das turmas de Residência em TI.

Art. 3º Compete ao Diretor Geral do IMD a designação dos componentes desta Comissão.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Gestão das Residências em Tecnologia da Informação:

- I. exercer a coordenação geral das edições de turmas de Residência quando houver solicitação de um órgão interessado;
- II. propor ao CDA e à PPG alterações no projeto acadêmico, incluindo disciplinas do currículo e carga horária;
- III. sugerir coordenador e apoio acadêmico para novas edições de turmas;
- IV. aprovar a lista de oferta de disciplinas das turmas e seus respectivos professores, para cada edição de turmas;

- V. apoiar a realização do processo seletivo, incluindo a elaboração do edital e a coordenação de cadastros de reserva;
- VI. coordenar o uso de recursos de infraestrutura em conformidade com o planejamento das demais atividades do IMD;
- VII. exercer a supervisão didática das turmas que compõem o Programa de Residência, bem como propor medidas e providências visando à melhoria do ensino ministrado;
- VIII. propor critérios para o desligamento de alunos, nos casos não previstos;
- IX. opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador da turma;

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IMD, em Natal, 14 de dezembro de 2018.

José Ivonildo do Rêgo
Diretor